



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Senador Canedo - Goiás

RESOLUÇÃO Nº 009/2022-CMAS

Comunicamos que esta resolução foi publicada no
Boletim da Prefeitura Municipal de Senador Canedo
Goiás em 01 de 04 de 2022

[Assinatura]
Assinatura do (s) Presidente do Conselho

“Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Capacitação de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Senador Canedo – GO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742/1993, complementada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), trazendo como um de seus objetivos implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO o Artigo 12, incisos XXXI e XXXII e o Artigo 109 da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS 2012, que tratam da implementação da gestão do trabalho e a educação permanente, e da instituição e garantia da capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, bem como da instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

CONSIDERANDO o inciso IX (IX.4. item 17) da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) que trata da responsabilidade e atribuições do gestor federal, dos gestores estaduais, do gestor do Distrito Federal e dos gestores municipais para a gestão do trabalho